

**EMENDA ADITIVA Nº 186 /2025**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 089 /2025 (LDO/2026)**

**EMENTA:** Inclui novo programa no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º - Inclui novo programa para criação do centro pediátrico do município de Parnamirim, no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

**Art. 2º - "Art. 2º Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente."**

A correção tem por objetivo assegurar a coerência técnica e formal das emendas com a estrutura da LDO, possibilitando sua adequada análise e posterior consolidação.

- **Programa para criação do centro pediátrico do município de Parnamirim**
- A ação de criação do centro pediátrico, vem a atender a necessidade de atendimento de crianças em nosso município, pois hoje não dispomos de um centro de referência pediátrica, quando qualquer criança precisa de atendimento especializado, ou vai a UPA, ou tem que ir a cidades vizinhas como Macaíba que tem um excelente centro de referência pediátrica. Temos que suprir as demandas de nossa população, e este centro pediátrico se faz necessário para salvar vidas infantis, inclusive quando necessário por nossa maternidade que hoje atende de forma improvisada as demandas de crianças. O centro terá atendimento preventivo e contínuo as crianças do município, fazendo assim diminuir os casos graves de doenças infantis e gerando assim também economia ao município.
- Meta: 100%

Unidade: R\$ 2.500.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**  
Data: 10/07/2025  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0091  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

Prazo de Execução: 2026

**Parágrafo Único.** Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão do novo programa para criação do centro pediátrico do município de Parnamirim, contida neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei nº 081/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para o programa para criação do centro pediátrico do município de Parnamirim inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal programa deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

**Art 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025

**Sergio Murilo Muniz de Araujo**  
Vereador (a)



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0091  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)